

# **I CONFERÊNCIA INTERPARTICIPATIVA SOBRE TRABALHO ESCRAVO E SUPER-EXPLORAÇÃO EM FAZENDAS E CARVOARIAS**

**30 de Novembro a 1 de Dezembro  
Açailândia - MA**

Estas propostas devem ser inseridas no contexto de um Programa Nacional de Combate ao Trabalho Escravo:

## **PROPOSTAS:**

### **I. MEDIDAS JURÍDICO-LEGAIS**

- 1.- Que o crime de trabalho escravo seja julgado pela Justiça da União Federal, por ser um crime contra os direitos humanos e também em função da justiça comum estadual estar sujeita a toda forma de pressão e ingerência política.
- 2.1.- A redação atual do Art. 149 do Código Penal não atende às necessidades de enquadramento da condição análoga à de escravo.
- 2.2.- É necessário a inclusão na Lei de um texto conceituando e tipificando a “condição análoga à de escravo”.
- 2.3.- A conceituação deve conter cláusulas prevendo as situações já constatadas, bem como, uma cláusula “aberta” de enquadramento de outro meio que impossibilite a pessoa de se libertar da situação em que se encontra.
- 3.- Proposta de lei que enquadre o trabalho escravo como crime hediondo.
- 4.- Enquadramento do trabalhador, e família, denunciante e testemunha no Programa de Proteção à Testemunha do Ministério da Justiça.
- 5.- Proposta de Legislação de Proteção ao trabalhador denunciante que inclua o equivalente em direitos trabalhistas, que lhes são devidos, com recursos oriundos do FAT, visando o Estado mantê-lo no anonimato para sua própria proteção, evitando possíveis situações de represálias pessoais, situação essa atestada pelo Ministério do Trabalho.
- 6.- Elaboração de projetos para destinação de multas: que as multas trabalhistas aplicadas sejam revertidas para programas de capacitação profissional de geração de emprego e renda para os trabalhadores/as mantidos em regime de escravidão.
- 7.- Aumentar significativamente a multa fixando em valor não inferior a R\$ 2.500,00 por trabalhador encontrado em situação irregular e por item de infração da legislação protetora.
- 8.- Confisco e destinação das terras das fazendas em que forem encontrados trabalhadores em regime de escravidão, para fins de reforma agrária e exclusão do proprietário do acesso a qualquer programa de financiamento público além da exclusão de todo e qualquer acesso às instituições financeiras.
- 9.- Respeitando as Leis ambientais já existentes, propomos: é proibida a instalação de indústria, usinas, ou qualquer outra atividade que venha direta ou indiretamente, comprometer a mata nativa, as reservas florestais, os rios e bacias hídricas para que mantenha preservado o ecossistema da região.
- 10.- Criar mais varas da Justiça do Trabalho.
- 11.- Limitar a extensão da propriedade da terra (Campanha “Dividir a terra para multiplicar o pão”).

## **II. MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO**

- 1.- Aumentar o número de Equipes Móveis dando maiores condições econômicas para as mesmas realizarem seu trabalho.
- 2.- Vincular a Coordenação Nacional de Combate ao Trabalho Escravo à Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, colocando sob a sua responsabilidade o atual GERTRAF, como órgão operacional do Conselho Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, a ser criado.
- 3.- Criar um banco de dados nacional e integrado do Trabalho Escravo sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Direitos Humanos e do Ministério Público Federal.
- 4.- Dar autonomia política e orçamentária à Secretaria Nacional de Direitos Humanos.
- 5.- Criar e prover vagas, em número suficiente, nas regiões do interior dos Estados de: PA, MA, PI e MT, para a Polícia Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal.
- 6.- Integrar efetivamente a atuação dos vários órgãos competentes no combate ao Trabalho Escravo.

## **III. MEDIDAS ESTRUTURAIS, especialmente nas regiões de origem**

- 1.- Reforma agrária de verdade.
- 2.- Política educacional específica para o campo.
- 3.- Incentivar processos participativos de sustentabilidade rural que permitam ao trabalhador rural produzir em sua própria terra.
- 4.- Programas de qualificação e geração de emprego na cidade e no campo.

## **IV. MEDIDAS DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL**

- 1.- Criar um “Dia Nacional de luta contra o Trabalho Escravo”.
- 2.- Envolver e conscientizar a sociedade civil, Poder Público e mídia, a respeito do combate ao trabalho escravo.
- 3.- Levantar e divulgar o nome das fazendas, e proprietário, onde for comprovado a existência de trabalho escravo nos meios de comunicação incluindo uma lista atualizada na Internet, a fim de prevenir o trabalhador.
- 4.- Campanhas de abaixo assinados para pressionar o Congresso Nacional a aprovar os projetos de lei que tratam das questões de interesse, em andamento.

## **V. MEDIDAS DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS**

- 1.- Prestar serviços de atendimento às vítimas do trabalho escravo e dar suporte às organizações de defesa.
- 2.- Indenizar as vítimas por danos morais e físicos.
- 3.- Incluir as vítimas em programas de geração de emprego e renda.
- 4.- Fazer gestões junto ao INSS para criação, implementação e efetivo funcionamento de um posto de atendimento do INSS em Açailândia.

## **VI. MEDIDAS A NÍVEL MUNICIPAL E ESTADUAL**

- 1.- Criação de Fórum de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo.
- 2.- Cobrar do Município e do Estado, políticas públicas e específicas para a erradicação do trabalho escravo.
- 3.- Elaboração de Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal e Estadual, com destinação de 5% do orçamento para projetos alternativos de Geração de Emprego e Renda, a ser aprovado pelas respectivas Assembléias Legislativas.
- 4.- Articulação de programas sociais que priorizem as várias categorias de trabalhadores (carvoeiros, peões, etc.).
- 5.- Incentivo à agricultura familiar através da democratização do crédito financeiro e da assistência técnica em âmbito municipal, estadual e federal.

## **VII. ESPECIFICAMENTE PARA O TRABALHO NAS CARVOARIAS**

- 1.- Quanto ao Termo de Ajuste:
  - Reativar a Comissão de Melhoria do Termo de Ajuste (acordo entre o Ministério do Trabalho e Emprego/Siderúrgicas/Ministério Público do Trabalho)
  - Inclusão de organizações do movimento social na referida Comissão
  - Implementar uma cláusula no termo de ajuste que puna as empresas siderúrgicas que compram carvão das empresas que não respeitam o Termo de Ajuste
  - Implementar o Termo de Ajuste em outros Estados da União, especialmente no Pará.
- 2.- Incentivar que o trabalho nas carvoarias seja regulamentado a nível estadual.
- 3.- Implementar medidas de assessoria e capacitação para os trabalhadores das carvoarias que possibilitem determinar formas organizativas que atendam aos interesses da classe.
- 4.- Elaborar um diagnóstico científico qualitativo e quantitativo do processo produtivo do carvão e dos impactos e efeitos cumulativos sobre a saúde e o meio ambiente.
- 5.- Criação da Comissão de Ciências e Tecnologia que envolva todas as partes interessadas e o Poder Público para implementar alternativas sustentáveis que contemplem o processo tecnológico das siderúrgicas possibilitando abrir novas instalações (acearias, mini-steel, etc.) e apliquem estas tecnologias na procura de alternativas à utilização do carvão vegetal.
- 6.- Elevar o nível de formação dos trabalhadores das carvoarias; para isso as siderúrgicas se responsabilizam a fazer gestões, junto às Secretarias Municipais e Estaduais de Educação para implementar cursos de alfabetização de adultos dentro da carga horária da jornada de trabalho sem redução de salário.
- 7.- Convocar uma assembléia dos carregadores de carvão, onde possa ser determinado a continuidade das cooperativas ou o restabelecimento do vínculo empregatício direto com as siderúrgicas.
- 8.- Criação, implantação e efetivo funcionamento de Centros de Referência de Saúde do Trabalhador (C.R.S.T.) nas áreas onde estão implantadas as empresas e nas áreas de concentração de carvoarias.
- 9.- Não expansão da eucaliptocultura nas áreas de fronteira agrícola evitando assim reconcentração fundiária e impactos advindos da monocultura.
- 10.- Que o IBAMA não forneça autorização para aproveitamento de madeira e lenha, para produção de carvão, nas áreas de assentamento.